



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br
CNPJ 77.778.652/0001-86

DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando à contratação de serviço de revisão periódica para o veículo oficial desta Câmara Municipal. O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 04/2026), Termo de Referência, reserva orçamentária e parecer jurídico favorável.

Consta nos autos diligência realizada pela servidora Margaret Martins de Oliveira, que identificou a impossibilidade de plena regularidade fiscal em todas as concessionárias autorizadas num raio viável de atendimento. Diante do risco iminente de perda da garantia de fábrica do bem público, os autos vieram para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral para contratações públicas é o certame licitatório. Contudo, o Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade quando a competição é inviável, caso que se aplica à manutenção de garantia de fábrica, onde apenas a rede autorizada detém a exclusividade técnica necessária.

No que tange à restrição documental da empresa AutoBarigui Comércio de Veículos Ltda (Guarapuava-PR), que não apresentou a CND Estadual, esta Presidência decide pela sua contratação amparada no Princípio da Proporcionalidade e da Eficiência, visto que:

1. Menor Impacto Logístico: A unidade de Guarapuava é a mais próxima desta sede (90km), reduzindo custos de deslocamento e riscos de sinistros em comparação às demais unidades consultadas;
2. Proteção do Patrimônio: A não realização do serviço acarretaria prejuízo irreparável ao erário pela perda da garantia do veículo;
3. Inexistência de Alternativa Regular: Restou provado nos autos que as demais concessionárias da região também apresentam irregularidades documentais ou fiscais.

DECISÃO

1. RATIFICO o Parecer Jurídico e a Justificativa Técnica apresentada;
2. AUTORIZO, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta da empresa AUTOBARIGUI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução da revisão de 40.000km do veículo Toyota Corolla Cross;
3. DETERMINO ao setor financeiro que, no momento do pagamento, proceda à retenção dos tributos na fonte conforme a legislação vigente, suprimindo a lacuna da regularidade fiscal apresentada;
4. EXPENÇA-SE o Termo de Inexigibilidade e proceda-se à publicação oficial para fins de transparência e eficácia do ato.

Pitanga, 27 de fevereiro de 2026.

AMADEUS PENG
Presidente